



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2573, DE 2021

Cria, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Pacto Nacional para o Fortalecimento e Valorização dos Profissionais da Segurança Pública.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Cria, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Pacto Nacional para o Fortalecimento e Valorização dos Profissionais da Segurança Pública.



SF/21066.82657-88

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Pacto Nacional para Valorização dos Profissionais da Segurança Pública, com o objetivo de estabelecer ações conjuntas entre os Poderes que possam fortalecer e valorizar o trabalho dos profissionais de segurança pública em todas as esferas e, assim, colaborar com o combate à criminalidade.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se profissional de segurança pública o servidor policial ou administrativo da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Ferroviária Federal, de Polícia Civil, de Órgão de Perícia Oficial, de Polícia Militar, de Corpo de Bombeiros Militar, de Polícia Penal ou de Guarda Municipal;

Art. 2º No âmbito do Pacto, devem ser implementadas as seguintes ações voltadas para os profissionais de segurança pública:

I – estabelecimento de piso salarial nacional para cargos, postos e graduações equivalentes;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

II – recomposição e reestruturação salarial, com pagamento de adicionais noturno, de insalubridade e de periculosidade e remuneração do serviço extraordinário;

III – fixação, em nível nacional, de interstícios mínimo e máximo e de critérios para promoção e progressão, preferencialmente por merecimento;

IV – recompensas por bons serviços prestados, tais como dispensas, elogios, láureas e medalhas;

V – oferta de cursos de capacitação, graduação e pós-graduação nas academias de polícia, escolas de formação e universidades públicas;

VI – levantamento do perfil profissiográfico dos cargos, postos e graduações;

VII – mapeamento das competências existentes para otimização das lotações de pessoal;

VIII – treinamento anual para aplicação dos direitos humanos e uso de instrumentos de menor potencial ofensivo nas abordagens pessoais e operações policiais;

IX – combate ao racismo, à discriminação de gênero, ao assédio moral e ao assédio sexual nos órgãos de segurança pública;

X – promoção da inclusão de raça e gênero nos órgãos de segurança pública;

XI – proteção das gestantes e lactantes e estímulo ao pré-natal e à amamentação;



SF/21066.82657-88



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

XII – atendimento médico, odontológico, fisioterápico e psicológico, inclusive dos dependentes;

XIII – avaliação médica anual, abrangendo exames clínicos, laboratoriais e psicológicos;

XIV – promoção do bem-estar, do desenvolvimento pessoal, da qualidade de vida, das relações interpessoais e da saúde;

XV – avaliação anual do clima organizacional;

XVI – realização de ciclos de palestras sobre higiene, nutrição, saúde bucal, planejamento familiar, orçamento doméstico e prevenção de doenças, especialmente as sexualmente transmissíveis;

XVII – incentivo à prática de atividades físicas e ginástica laboral, durante o expediente ou, mediante comprovação de frequência, fora dele, avaliada por teste de aptidão física anual;

XVIII – prevenção contra o alcoolismo, a ansiedade, a depressão, a dependência química, as doenças ocupacionais, os distúrbios do sono, o estresse, a obesidade mórbida, o suicídio, o tabagismo, o transtorno do estresse pós-traumático e outros fatores de risco;

XIX – acompanhamento biopsicossocial, reabilitação e readaptação de envolvidos em incidentes ou situações que acarretem risco ou dano à integridade física, psíquica ou moral;

XX – prestação de assistência jurídica;

XXI – acompanhamento dos profissionais em processo de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma;



SF/21066.82657-88



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

4

XXII – proteção dos profissionais que atuem como denunciante, depoentes e testemunhas;

XXIII – fixação de critérios para a realização de concursos públicos para recomposição dos efetivos;

XXIV – implantação de sistema informatizado para avaliação objetiva de desempenho;

XXV – implantação de sistema informatizado para cadastro de intenções de movimentação de pessoal e condução de processos seletivos para ocupação de cargos vagos;

XXVI – aquisição de armamentos, máscaras, munições, coletes balísticos, uniformes e viaturas em quantidade suficiente e com alto padrão de qualidade; e

XXVII – padronização nacional de critérios para suspensão temporária do porte de arma de fogo.

Art. 3º São metas do Pacto, relativas aos profissionais de segurança pública:

I – aumento:

- a) da expectativa de vida;
- b) da eficiência e da produtividade;
- c) da autoestima;
- d) da credibilidade e da confiabilidade junto à população;

II – diminuição:



SF/21066.82657-88



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

- a) das mortes por homicídio ou suicídio;
- b) dos acidentes em serviço;
- c) das aposentadorias por invalidez e das reformas por incapacidade definitiva;
- d) dos pedidos de demissão, exoneração, licenciamento ou vacância;
- e) da demanda por serviços de saúde e do número de licenças por motivo de saúde;

III – melhoria:

- a) da qualidade de vida;
- b) da qualificação profissional; e
- c) da prestação do serviço de segurança pública.

Parágrafo único. O cumprimento das metas do Pacto deve ser avaliado a cada dois anos, a partir da vigência desta Lei, de acordo com indicadores definidos em conjunto pelos membros do Pacto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SF/21066.82657-88



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Monitor da Violência^{1,2,3}, foram registradas em 2020, no Brasil, 43.892 mortes violentas, 5.660 mortes decorrentes de intervenção policial, 198 assassinatos de policiais em serviço ou de folga, 465 mortes de policiais por Covid-19 e 126.154 afastamentos de policiais por Covid-19 (quase 25% do total de 513.973 policiais).

Grande parte dessas cifras se deve às precárias condições de trabalho da maioria dos profissionais de segurança pública em nosso País: baixos salários, constante exposição ao perigo, equipamentos inadequados, escalas de serviço ou plantões cansativos, pouco reconhecimento pela imprensa e pela população e falta de respaldo.

A Tabela⁴ a seguir mostra quanto ganha um soldado da polícia militar em cada Estado e no Distrito Federal para defender a sociedade, arriscando a própria vida:

Acre	R\$ 3.319,12
Alagoas	R\$ 3.744,47
Amapá	R\$ 3.759,31
Amazonas	R\$ 3.778,00
Bahia	R\$ 2.585,05
Ceará	R\$ 4.121,78
Distrito Federal	R\$ 5.293,80

¹ Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/02/12/brasil-tem-aumento-de-5percent-nos-assassinatos-em-2020-ano-marcado-pela-pandemia-do-novo-coronavirus-alta-e-puxada-pela-regiao-nordeste.ghtml>>. Acesso em: 13/7/2021.

² Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/04/22/numero-de-policiais-mortos-cresce-em-2020-o-de-pessoas-mortas-em-confrontos-tem-ligeira-queda-no-brasil.ghtml>>. Acesso em: 13/7/2021.

³ Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/04/23/numero-de-policiais-mortos-com-covid-19-e-mais-que-o-dobro-do-de-assassinados-nas-ruas-em-2020.ghtml>>. Acesso em: 13/7/2021.

⁴ Disponível em: <<https://www.direcaoconcursos.com.br/artigos/quanto-ganha-um-policial-militar/>>. Acesso em: 13/7/2021.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

	(c/ vale alimentação)
Espírito Santo	R\$ 2.778,43
Goiás	R\$ 5.700,00
Maranhão	R\$ 4.019,62
Mato Grosso	R\$ 4.639,19
Mato Grosso do Sul	R\$ 3.352,53
Minas Gerais	R\$ 4.631,23
Pará	R\$ 3.995,42
	(c/ auxílio alimentação)
Paraíba	R\$ 3.202,60
Paraná	R\$ 4.180,07
Pernambuco	R\$ 3.566,28
Piauí	R\$ 3.100,00
Rio De Janeiro	R\$ 2.909,50
Rio Grande do Norte	R\$ 2.904,00.
Rio Grande do Sul	R\$ 3.760,54
Rondônia	R\$ 3.182,66
Roraima	R\$ 4.792,96
Santa Catarina	R\$ 4.143,87
São Paulo	R\$ 3.287,18
Sergipe	R\$ 3.370,00
Tocantins	R\$ 3.330,99

Tudo isso acarreta afastamentos da atividade, baixa autoestima, corrupção, envolvimento com “bicos”, evasão, greves, mortes de cidadãos e policiais, problemas emocionais e de saúde e suicídios.

Chegou a hora de dar um basta nessa situação.

Todos os entes federativos devem se unir em torno de um pacto para reverter esse quadro e passar a valorizar, de verdade, os profissionais de segurança pública.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

É o que propomos neste Projeto de Lei.

Apresentamos um amplo conjunto de ações a serem adotadas e de metas a serem alcançadas pelo Poder Público, visando dar melhores condições de vida e de trabalho aos profissionais de segurança pública.

Pelo exposto, convidamos as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores a discutir, aperfeiçoar e aprovar este Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**



SF/21066.82657-88